



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 011/2023 de autoria da Mesa Diretora que “**APROVA** a Programação de Investimentos da Prefeitura de Manaus, para o exercício de 2023”.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da CMM que tem por objetivo aprovar a Programação de Investimentos da Prefeitura de Manaus, para o exercício de 2023.

Deliberado em Plenário em 22 de março de 2023, a matéria foi encaminhada na mesma data à Procuradoria Legislativa que exarou parecer favorável à sua regular tramitação.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi distribuído ao Relator Vereador Gilmar Nascimento, na data de 24 de março de 2023.

É o relatório, sucinto.

Passamos a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio o Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Ofício n. 0286/2023 – GS/SEMEF por meio do qual encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa a Programação de Investimentos para apreciação e anuência.



A propositura em tela visa, exatamente, anuir matéria de interesse do Executivo Municipal que necessita da aprovação do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 157, inciso VI do Regimento Interno, que passamos a transcrever na íntegra:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

...

VI – assuntos do Executivo que, por sua natureza, exijam aprovação da Câmara. (grifo nosso).

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, prevê que a Câmara Municipal deve aprovar, anualmente, a programação de investimentos do Poder Executivo para o exercício, senão vejamos:

Art. 400. O município, na esfera de sua competência, responderá pela realização de investimento para a formação de infraestrutura básica e de apoio necessários à sustentação e motivação das atividades produtivas.

§ 1.º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal **para aprovação**, anualmente, até 15 de março de cada ano, a programação de investimentos para o exercício. (grifo nosso).

Sendo assim, no aspecto constitucional e legal, o Projeto de Resolução, ora analisado, pode seguir seu trâmite nesta Casa Legislativa.

No que diz respeito às questões de redação e técnica legislativa, esta Comissão é competente para analisar e opinar na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

III –opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, **de redação técnica legislativa**, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;
(...) (grifo nosso).

Ademais o Projeto de Lei em análise está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

III – DO VOTO

Face ao exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução n. 011/2023 nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

S.M.J.

Ver. Gilmar Nascimento
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-2792/3303-2794
www.cmm.am.gov.br